



REPÚBLICA FEDERATIVA DO
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.719/02

**“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE
SANITÁRIOS PÚBLICOS NAS PRAÇAS E ÁREAS
DE LAZER”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA APROVOU E EU,
PREFEITO DE ITAITUBA, SANCIONO E PUBLICO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica autorizada a implantação de sanitários públicos, com modelo padronizado, nas praças e áreas de lazer do Município.

Parágrafo Único - O modelo de construção a ser adotado será definido com base em estudo de Comissão de Trabalho especialmente designada para esse fim.

Art. 2º- A implantação dos sanitários públicos será efetivada de forma gradativa, obedecendo-se, para tanto, requisitos tais como localização mais centralizada da praça e área de lazer, número de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços próximos, afluência popular, além de outros fatores elencados na regulamentação.

Art. 3º - A cobrança ou não de taxa pela utilização dos respectivos sanitários públicos ficará a inteiro critério do Poder Executivo, devendo o total arrecadado ser destinado exclusivamente à cobertura de despesas de manutenção dos mesmos.

Art. 4º - Para fazer face às despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, um crédito adicional especial.

Art. 5º - Para a cobertura do crédito previsto no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar um dos recursos definidos no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO
PARÁ, em 23 de dezembro de 2.002.**

BENIGNO OLAZAR REGES
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria, na data supra.

ÂNGELA MARIA REGES DE SOUSA
Secretária Municipal de Administração